# Dossiê da emenda Pix 202639640004

Plano de ação 09032026-095909 - gerado em 25/11/2026

**CINZA - Dados insuficientes / dentro do prazo**

Dados insuficientes: ainda não há pagamento registrado no Transferegov.

## Dados da emenda

| | |
|---|---|
| **Parlamentar** | Dr. Luiz Ovando |
| **Beneficiário** | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MS) |
| **Município / IBGE** | - / 5000000 |
| **População (IBGE)** | 2946317 |
| **Valor previsto** | R$ 1.094.500,00 |
| **Custeio / investimento** | R$ 0,00 / R$ 1.094.500,00 |
| **Valor repassado** | não informado |
| **Primeiro pagamento** | - |
| **Objeto declarado** | Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos esportivos, Materiais Permanentes, destinados à execução de atividades em 10 modalidades Esportivas de Atletismo, Canoagem, Futebol de Salão, Skate, Lutas Associadas, Pesca Esportiva, Tenis, Beach Tenis, Corrida de Orientação e Automodelismo de Radio Controlado. Os equipamentos a serem adquiridos compreendem itens de Materiais Permanentes, necessários à prática esportiva, conforme especificações técnicas, quantitativos e valores unitários detalhados. A presente aquisição abrange as etapas de cotação, compra, recebimento, conferência e distribuição dos equipamentos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas vigentes para aplicação de recursos públicos. Tais Equipamentos serão adquiridos conforme especificações e normas determinadas pelas Federações Respectivas. Em atenção à notificação técnica referente à Emenda Parlamentar 202639640004, a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE apresenta esclarecimentos e readequações para demonstrar o atendimento à natureza de despesa de investimento, Grupo de Natureza de Despesa 4. O objeto foi reformulado para afastar interpretação de custeio, tratando-se de bens esportivos de uso comunitário mediante aquisição de equipamentos de caráter permanente, destinados à incorporação definitiva ao patrimônio. Todos os bens enquadram-se no conceito de material permanente do art. 15, §2º, da Lei 4.320/64 e item 4.2.1.2 do MCASP, 10ª Edição, por possuírem durabilidade superior a dois anos, não serem consumíveis pelo uso, não perderem identidade física e não se destinarem à distribuição ou alienação. Os bens possuem natureza de capital fixo e vida útil prolongada, contribuindo para ampliação da capacidade instalada esportiva estadual, vedada sua cessão ou doação a terceiros. As metas foram readequadas e deixaram de ser descritas por modalidade, passando a especificar conjuntos estruturais com quantitativos, características técnicas e locais de utilização, assegurando mensurabilidade e vínculo direto ao objeto de investimento. Demonstra-se, assim, que a despesa não se confunde com aquisição de material de consumo, mas com formação de capital fixo, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência. Há coerência entre o objeto redefinido, as metas e a classificação em GND 4, elemento 44.90.52, em conformidade com as diretrizes deste Ministério e com o Acórdão 1.874/2024-TCU-Plenário, que condiciona recursos de investimento à efetiva incorporação ao patrimônio do ente. Diante do exposto, requer-se o acolhimento da justificativa e a aprovação do Plano de Trabalho readequado, possibilitando a execução da política pública ainda neste exercício. |

## Linha do tempo

2026-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202639640004 de Dr. Luiz Ovando

## Evidências avaliadas

Sem evidência encontrada nas fontes consultadas.

## Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/95909/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/95909/plano-trabalho
Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/95909/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202639640004

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.